

Digníssimo Senhor Diretor do Foro, Presidente da Comissão Examinadora da 21ª Seleção de Estudantes para Estágio na Área de Direito – Goiânia – Justiça Federal de Goiás, eu Jeicy Paula Pereira de Alcântara Souza, de carteira de identidade emitida pela SSP-GO, RG 5998843, de CPF 701.176.981-13, candidata nesta seleção, acadêmica de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, venho por meio deste, apresentar **Recurso de Caráter Administrativo — Pedido de Anulação**.

Questão Objeto do Recurso: 48

A referida questão versava sobre os Juizados Especiais Federais. Foi solicitado que o candidato escolhesse dentre as alternativas apresentadas, a sequência correta de Verdadeiro ou Falso, obtida como alternativa correta, pelo gabarito, a **letra D (F, V, V e F)**. Vejamos:

48. A respeito dos Juizados Especiais Federais considere as assertivas abaixo e assinale V (verdadeiro) e F (falso) e escolha a alternativa com a sequência CORRETA:

I - Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recursos.

II - As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, quer seja advogado ou não.

III - A intimação da sentença proferida em audiência em que o representante da parte não estiver presente será feita diretamente à parte por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).

IV - Considerando que defendem direitos indisponíveis, os representantes da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais não estão autorizados a conciliar, transigir ou desistir.

a) () V, F, F e V

b) () F, F, V e V

c) () V, V, V e F

d) () F, V, V e F

Entretanto, em estudo à Lei 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), não obtive nenhuma alternativa correta das que foram apresentadas. A seguir artigos desta Lei que embasaram este recurso:

Art. 9º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos,

(Assertiva I – Verdadeira) devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.

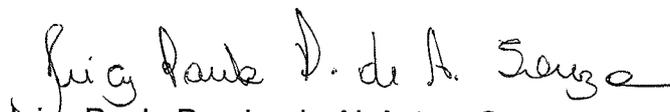
Art. 10. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, advogado ou não. (Assertiva II – Verdadeira)

Art. 8º As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria). (Assertiva III – Falsa, pois a partes somente serão intimadas da sentença via ARMP, quando a SENTENÇA NÃO FOR PROFERIDA na audiência em que ESTIVER presente seu representante, ao contrário do que dita a assertiva.)

Art. 10, Parágrafo único. Os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, bem como os indicados na forma do caput, ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais. (Assertiva IV – Falsa, pois os representantes judiciais dessas entidades ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos, ao contrário da assertiva quando dita que, os representantes não estão autorizados a conciliar, transigir ou desistir.)

Após o exposto fica claro, através do estudo destes artigos, que a sequência correta das assertivas é V, V, F e F, sendo impossível ter uma afirmativa correta, tendo em vista que, a considerada correta pelo Gabarito Oficial trouxe, F, V, V e F. Dessa forma, considerando todas as análises aqui apresentadas, não pode ser outra a decisão do digníssimo senhor Diretor do Foro, Presidente da Comissão Examinadora, a não ser a de anular a referida questão pela falta de assertiva correta.

Goiânia, 25 de outubro de 2017.


Jeicy Paula Pereira de Alcântara Souza

Candidata